



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

## ***SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023***

### **Altera o artigo 8º, a Classificação de Usos e Atividades Comerciais, Industriais e de Serviços e o Quadro 3 da a Lei Municipal nº2.427/1995.**

O povo do Município de Cataguases, por seus representantes aprovou e eu José Henriques, Prefeito Municipal de Cataguases, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 8º, parágrafo 2º da Lei Municipal nº2.427/1995 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8 - As **Zonas Comerciais e de Serviços (ZCS)** dizem respeito aos lotes voltados para as vias que já abrigam atividades comerciais e de serviços ou em processo de consolidação.

Parágrafo 1º. Para as ZCS propõe-se incentivar o uso atual, prevendo parâmetros de ocupação que conjuguem as caixas viárias, o tráfego de passagem e o processo de carga e descarga de mercadorias.

Parágrafo 2º. São classificadas como **ZCS** as seguintes ruas:

- ZCS 1 Rua Visconde do Rio Branco
- ZCS 2 Av. Eudaldo Lessa e prolongamento
- ZCS 3 Av. Veríssimo Mendonça e prolongamentos
- ZCS 4 Rua Luiz Pinto da Silva e prolongamentos, no sentido da Rodovia MG-120.
- ZCS 5 Av. Artur Cruz, Rua Eponina Peixoto Ribeiro, Av. João Inacio Peixoto, Rua Francisco Antonio Leonardo, Avenida Guido Marliere, Rua Geraldo Costa Cruz, Avenida Nossa Senhora das Dores, Rua Manoel Barbosa Junior, Rua Nilton Guanabaro Rossi.
- ZCS 6 Rua Valentin Pereira da Rocha, Avenida José Maria de Figueiredo Reis, Avenida Maria Fernandes de Barros, Avenida Antônio Justino, Avenida Centenário, Avenida Genserico, Avenida José Leonardo.
- ZCS 7 Rua José Costa Cruz, Rua Maria Alcina Leite, Rua Pedro Sérgio de Oliveira, Avenida Prefeito José Esteves, Avenida Sizenando Dutra de Siqueira, Rua Paulo Matoso, Rua Joaquim de Oliveira Martins, Rua Antero Ribeiro, Rua Wanderley Quirino da Silva, Rua Governador Francelino Pereira, Rua Joaquim de Souza Carvalho, Rua Francisca de Souza Pinheiro, Rua Tenente Luiz Ribeiro, Rua Manoel Machado Júnior e Rua Joaquim Ornelas de Araújo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

ZCS 8

Rua Antônio Henriques Felipe, Rua Ministro Edson Fabrino Baião, Rua José do Grupo, Rua Marcelo Simões de Melo Mathias, Rua Francisco Antônio Alonso Matias, Rua Eugênio Mendonça, Rua Edison Fabrino

ZCS 9

Avenida Meia Pataca, Rua Manoel Ribeiro, Rua Luis Ribeiro, Rua Marcolino Silva Rama, Rua Guiomar Nogueira Furtado, Rua Ila Ribeiro dos Santos, Rua Leônidas Peixoto, Rua Sebastião Galdino, Rua Dr. Francisco de Barros (a partir da Rua Luiz Pinto da Silva até a Rua Major Vieira).

ZCS 10

Rua Antônio Augusto de Souza Filho, Rua Maria Gouvea Ferraz, Rua Leone Sachetto, Rua Bento Manso, Rua José Fernandes Suczas, Rua Pascoal Ciodario, Rua Manoel Barbosa, Rua Nair Guimarães Peixoto.

**Art. 2º** - Fica alterada a Classificação de Usos e Atividades Comerciais, Industriais e Serviços que passa a vigorar com a seguinte redação:

## **“Classificação de Usos e Atividades Comerciais, Industriais e de Serviços.**

### **Comércio:**

#### C1 - Comércio Varejista do Tipo I

Padaria, confeitaria, papelaria, magazine, farmácia, calçados e artefatos de couro, artigos de vestuário, tabacaria, jornais e revistas, floristas, produtos de áudio e vídeo e artesanato em geral, produtos de informática e telefonia, açougue, quitanda, mercearia, mini mercado, lanchonete, restaurante, material elétrico e ferragens, artigos lotéricos, móveis e decorações, petshops, artigos de embalagens.

#### C2 - Comércio Varejista Tipo II

Supermercado, material de construção, produtos veterinários e agrícolas, vidraçarias, equipamentos de som, equipamentos de segurança, instrumentos médico-hospitalares, bar e demais varejistas.

#### C3 - Comércio Atacadista e Depósitos

C3.1 - Comércio, Coleta e Depósito de Recicláveis

C3.2 - Demais Atacadistas e Depósitos

C4 - Comércio de Animais para Revenda ou Corte (exceto aves e animais de pequeno porte).



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

## Serviços:

S1 - Serviços profissionais vinculados à habitação e serviços pessoais, conserto de calçados e artigos de couro, consertos aparelhos elétricos e eletrônicos, reparação de artigos diversos, alfaiatarias, lavanderias.

S2 - Serviços de abastecimento e manutenção, lavagem, lubrificação e reparo de veículos (exceto tratores, caminhões e máquinas pesadas) e artigos de borracha (pneus, câmaras de ar, etc.)

S3 - Oficinas de lanternagem, pintura, funilaria, serralheria, tornearia, niquelagem, cromagem, esmaltação, galvanização, retificação de motores e manutenção de veículos, inclusive caminhões, tratores e máquinas pesadas.

S4 - Serviços de ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO

S4.1 - ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL: as atividades de bibliotecas e arquivos, as atividades de museus e as atividades de interesse cultural ou educacional e outras similares.

S4.2 - ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO: as atividades de condicionamento físico (fitness), tais como: ginástica, musculação, yoga, pilates, alongamento corporal, as atividades de hidroginástica, as atividades de instrutores de educação física, artes marciais, inclusive individuais (personal trainers) e outros locais especializados realizadas em academias, centros de saúde física e outras similares. (se enquadrado em zona permitida ocorrerá ainda análise especial pelo setor técnico da Prefeitura Municipal para deferimento).

S4.3 - ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER: Clubes sociais, desportivos e similares, com ou sem o ensino de atividades desportivas ou por professores independentes, (se enquadrado em zona permitida ocorrerá ainda análise especial pelo setor técnico da Prefeitura Municipal para deferimento).



## CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

S4.4 - LOCAIS DE EVENTOS, FESTAS E SHOWS: Casas de festas, shows e eventos, discotecas, danceterias e similares (se enquadrado em zona permitida ocorrerá ainda análise especial pelo setor técnico da Prefeitura Municipal para deferimento).

### S5 - EDUCAÇÃO:

S5.1 - Educação infantil e ensino fundamental, Ensino médio, Educação superior, Educação profissional de nível técnico e tecnológico.

S5.2 - Outras atividades de ensino: cursos de duração variável, destinados a qualificação não estando sujeitos à regulamentação curricular, como ensino não seriados como idiomas, cursos preparatórios, atividades de professores autônomos ou constituídos como empresas individuais, exceto de esportes.

S6 - Serviços administrativos em geral, públicos ou privados.

S7 - Serviços técnicos e profissionais - Escritórios e consultórios de profissionais liberais, estúdios ou similares.

S8 - Serviços de Hospedagem - Hotéis, pensões e similares.

S9 - Serviços de Transporte

S9.1 - Empresas de transporte de passageiros ou cargas com garagem e depósito e armazenagem;

S9.2 - Edifício-garagem ou estacionamento.

S9.3 - Empresas de transporte sem depósito e armazenagem (se enquadrado em zona permitida ocorrerá ainda análise especial pelo setor técnico da Prefeitura Municipal para deferimento).

S10 - Serviços de Saúde e Estética



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

S10.1 - Hospitais, centro de saúde e similares.

S10.2 - Clínicas, laboratórios de análises e similares.

S10.3 - Cabeleireiros, Manicures, Pedicures, Salão de Beleza, Estética e Similares.

## **Indústrias:**

### TIPO I

I.1 - Metalurgia - Fabricação de artigos de funilaria e de latoaria de ferro e aço e de metais não ferrosos - inclusive folha de flandres; fabricação de artigos de serralheria; fabricação de artefatos e componentes de metal; fabricação de aparelhos domésticos; peças e acessórios - inclusive máquinas industriais; recuperação e manutenção de máquinas industriais e comerciais; recuperação e manutenção de máquinas e aparelhos elétricos, eletrônicos e de comunicação.

I.2 - Elétrico e Comunicações - Fabricação de material elétrico, eletrônico, e de material de comunicação.

I.3 - Madeira - Serrarias, produção de lâminas de madeira ou de madeira folheada, fabricação de estruturas, artefatos, e esquadrias.

I.4 - Mobiliário - Fabricação de móveis, fabricação de artigos de colchoaria.

I.5 - Couros, Peles e Produtos Similares - Fabricação de artigos de selaria, malas ou similares, artigos de cordoaria.

I.6 - Vestuário e Calçados - Fabricação de roupas e de acessórios do vestuário, fabricação de calçados, tapeçarias

I.7 - Produtos Alimentícios - Fabricação de conservas em geral, doces, biscoitos, sorvetes, massas e demais produtos de padaria e confeitaria; (se enquadrado em PRAÇA SANTA RITA, 498 – CENTRO – CATAGUASES – MG TEL: (32) 3429-1900



## CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

zona permitida ocorrerá ainda análise especial pelo setor técnico da Prefeitura Municipal para deferimento).

I.8 - Bebidas - Fabricação de cerveja, refrigerantes, licores ou similares. (se enquadrado em zona permitida ocorrerá ainda análise especial pelo setor técnico da Prefeitura Municipal para deferimento).

I.9 - Editora e Gráfica - Execução de serviços gráficos diversos, impressão litográfica ou "offset", produção de matrizes para impressão, encadernação, plastificação ou serviços similares.

I.10 - Diversos

10.1 Fabricação de artigos de bijuterias, joalheria, escovas, brinquedos, utensílios de bambu, vime ou similares, lapidação, espelhação.

10.2 - Artesanato (se enquadrado em zona permitida ocorrerá ainda análise especial pelo setor técnico da Prefeitura Municipal para deferimento).

I.11 – EXTRAÇÃO DE AREIA - EXTRAÇÃO DE AREIA PARA EMPREGO IMEDIATO EM CONSTRUÇÃO CIVIL. (se enquadrado em zona permitida ocorrerá ainda análise especial pelo setor técnico da Prefeitura Municipal para deferimento).

TIPO II - Todas as demais não classificadas no TIPO I ou sujeitas a análise especial pelo Órgão Competente.

**Art. 3** - Fica alterada o Quadro 3 - Tabela de Usos Proibidos, que passa a vigorar com a seguinte redação:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Zonas	Residencial	Comercial	Serviços	Industrial
ZC		C4, C3.1	S3, S9.1	I1, I2, I3, I4, I5, Indústrias Tipo II
ZM		C4, C3.1		Indústrias Tipo II
ZR		C3, C4	S3, S4.3, S4.4, S9.1	I1, I2, I3, I4, I5, Industrias Tipo II
ZPR		C2, C3, C4	S2, S3, S4.3, S4.4, S9.1, S9.2	Todos
ZEP 1 e 4	Todos	Todos	Todos	Todos
ZEP-2		Todos	Todos	Todos
ZEP 3		C2, C3, C4	Todos	Todos
ZCS 1 e 5		C4, C3.1	S3	I1, I2, I3, I4, I5, Industrias Tipo II
ZCS 2,3,4, 6, 7, 8 e 9, 10		C4		Indústrias Tipo II
ZI	Todos	C4		
ZIE				

**Art. 3** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2023.

  
**Vereador VINICIUS MACHADO**

**Justificativa:** O referido projeto visa adequar o zoneamento da Avenida Nossa Senhora das Dores com a realidade que nela se apresenta, transformando-a em ZCS 5 e também trazer as necessidades apresentadas pelo Setor Tributário do Município, conforme discutido em Audiência Pública.

  
**Vereador VINICIUS MACHADO**